



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

PORTARIA N. 14 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta as funções da Corregedoria-Geral do CREFITO 11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor do Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para cumprimento das recomendações dos órgãos de controle; e,

Considerando a necessidade de regulamentação prevista na Portaria nº 12, de 17 de janeiro de 2020, para designar as funções da Corregedoria-Geral, responsável pela prevenção e apuração de irregularidades administrativas e pelo desenvolvimento das atividades de correção no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º- À Corregedoria-Geral compete:

- I – exercer as competências de órgão central do Sistema de Correição do CREFITO 11;
- II – fiscalizar a efetividade da aplicação das leis de responsabilização administrativa de servidores, empregados públicos, conselheiros e entes privados;
- III – fomentar a implementação e o desenvolvimento da atividade correcional no âmbito do CREFITO 11;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

- IV – formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos voltados à atividade correcional;
- V – analisar as representações e as denúncias apresentadas contra servidores, empregados públicos, conselheiros e entes privados;
- VI – instruir procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa, com recomendação de adoção das medidas ou sanções pertinentes;
- VII – recomendar à Presidência, a instauração de procedimentos disciplinares ou em razão de representações e denúncias contra servidores, empregados públicos, conselheiros e entes privados;
- VIII – promover o arquivamento imediato de procedimentos disciplinares, quando não houver indícios suficientes de autoria e/ou materialidade aptos a dar prosseguimento ao feito;
- IX – promover capacitações e orientar servidores e empregados públicos em matéria disciplinar e de responsabilização administrativa;
- X – informar os servidores, empregados públicos e comissionados, sobre atos de desligamento, demissão, dispensa, exoneração ou suspensão exarados pela Presidência do CREFITO 11 e garantir seu cumprimento integral;
- XI – formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas de integridade e projetos voltados ao *Compliance*; e,
- XII – apoiar, no âmbito de suas competências, a Procuradoria-Geral do CREFITO 11, podendo substituí-la, quando requisitado pela Presidência do CREFITO 11;
- XIII – emitir pareceres técnicos, quando requisitado pela Presidência do CREFITO 11;
- XIV – exercer outras atribuições no âmbito de suas competências, sempre que requisitado pela Presidência do CREFITO 11.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente